



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital A

PL 745/2003

alho

PROJETO DE LEI N.º 745/2003

(Do Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO - PPS)

Em 10/09/03
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguinte, à CAS, CCEP e CCJ.
Em 10/09/03:

Dispõe sobre o acesso da população às
informações relativas às ações de governo
e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar o acesso da
população em geral, por meio de consulta eletrônica de dados, via *internet*, de
forma clara e simplificada, às seguintes ações e programas do Governo em
execução, ressalvados aquelas de cunho sigilo:

- I – Plano de Desenvolvimento Econômico e Social – PDES;
- II – Plano Plurianual – PPA;
- III – Plano Anual de Governo – PAG;
- IV – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- V – Lei Orçamentária Anual – LOA;
- VI – Diário Oficial do Distrito Federal;
- VII – projetos e obras em andamento;
- VIII – nome e formas de acesso às autoridades até o 3º escalão de governo;
- IX – andamento dos processos administrativos;
- X – Licitações Públicas.

Parágrafo Único. As informações alusivas às licitações e contratos de todos
os órgãos da administração pública deverão conter:

- I – os dados dos sistemas de registro de preços de bens e serviços mantidos
pelos respectivos órgãos;
- II – os avisos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito
Federal, contendo os resumos dos editais das concorrências, tomadas de preços,
concursos e leilões;
- III – a relação dos concorrentes habilitados e dos inabilitados por licitação;
- IV – a íntegra dos recursos e das respectivas decisões;

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

905
56
15:56
09/SET/2003

pd
01
745/2003
Lúcia



- V – a homologação do resultado e a justificação do objeto do contrato;
VI – o extrato do contrato;
VII – o preço unitário, a data e o fornecedor da última compra em relação a cada item constante nas licitações em andamento.

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará à população em geral, por meio eletrônico de dados, acessível através do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), certidões negativas de débitos, tributos e contribuições devidas ao Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Para garantir amplo acesso às certidões referidas no *caput* deste artigo, os órgãos deverão instalar equipamentos de informática com dispositivo eletrônico de rede em pontos de fácil afluência pública.

Art. 3º O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PL 745, 200
Lucia

A presente proposição tem por objetivo permitir a todos os cidadãos o acesso às informações das ações do Governo do Distrito Federal, visando garantir à comunidade o acompanhamento e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, ressalvados os de caráter sigiloso.

O Poder Legislativo tem a prerrogativa de legislar e fiscalizar os atos do Governo. Outro não é o espírito desta proposta senão o de proporcionar que qualquer cidadão seja um fiscalizador em potencial, tarefa estendida apenas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão auxiliar desta Casa Legislativa.

A proposta encontra amparo legal, uma vez que a nossa Carta Magna estabelece no seu art. 37, *ipsis litteris*:



Gabinete Deputado Distrital Augusto Carvalho

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (seguem incisos)" (grifamos).

A publicidade é a essência da Administração Pública, à qual não se admitem ações sigilosas, pois maneja coisa pública, ressalvados casos especiais. É por intermédio da publicidade que o Estado dá a conhecer seus atos administrativos, em obediência à supremacia do interesse público. No entender do insigne Hely Lopes Meirelles:

"A publicidade abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também de propiciamento de conhecimento aos administrados da conduta interna de seus agentes".

Por outro lado, o projeto visa desburocratizar os dados sobre informações pessoais no âmbito da administração pública, no momento em que prevê a disponibilização de acesso rápido e gratuito aos cidadãos a fim de colher certidões negativas de débitos junto à fazenda do Distrito Federal.

Embora a Constituição Federal de 1.998, em seu art. 5º, XXXIV, "b", determine o fornecimento gratuito de certidões, no Distrito Federal estas somente são obtidas hoje nos postos de atendimento da Receita e mediante pagamento de taxa de expediente.

Por todo o exposto e por entender que a proposição, além de possuir relevante cunho social, atende a demanda de grande parcela da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares para a acolhida do presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de 2003.


AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital / PPS

pd 745,200
03 Lúcia